



PROJETO DE LEI 37/2015, 13 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera a Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILLVÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, aprovou e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do inciso VI, do art.13 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2.014.

Art. 13. (...)

VI – 10% (dez por cento) fechamento da área do condomínio em conformidade com o projeto aprovado.

Art. 2º. Fica alterado a redação do § 1º, do art. 16 da Lei nº. 1.794/14, de 10 de dezembro de 2.014.

§ 1º. A área total máxima dos condomínios urbanísticos integrado à edificação será de 300.000,00m² (trezentos mil metros quadrados), sendo as áreas de cada unidade autônoma determinada da seguinte forma:

I – para empreendimentos com área total de até 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 200m² (duzentos metros quadrados);

II - para empreendimentos com área total acima de 200.000,00m² (duzentos mil metros quadrados) cada unidade autônoma deve ter, no mínimo, 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados);

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANIA, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (13.08.2015).

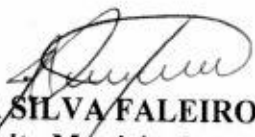
JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que ora encaminho à apreciação e votação por essa Colenda Câmara Municipal tem por objetivo possibilitar algumas modificações técnicas na metragem que garante divisão de áreas dentro dos condomínios de gestão autônoma.

Convicto do alto espírito público que norteia os membros deste Colegiado, aguardo a aprovação de tão relevante mensagem.


JOSÉ DA SILVA FALEIRO
Prefeito Municipal